

CNPJ: 46.634.143/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2025

PROCESSO Nº 201/2025

DISPENSA N° 05/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO - VILA BOA ESPERANÇA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BBS CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob $n^{\underline{o}}$ 28 941 768/0001-89 , estabelecida na Rua Manoel Álvaro Guimarães, 218, Vila São Lúcio, Botucatu, SP, 18603194, bbsconstrutora@bol.com.br , (14)99788-7531, representada por Bruno Schincariol Vicentini, Proprietário, portador do CPF nº 33812928892, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação segundo as seguintes clausulas em harmonia com os principios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a execução de CONSTRUÇÃO DE MURO DE OBJETO.

ARRIMO - VII A BOA ESPERANCA conforme projeto, planilha local e demais detalhes 8

ARRIMO - VILA BOA ESPERANÇA, conforme projeto, planilha, local e demais detalhes apresentados no instrumento convocatório, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do processo em epígrafe.

Lote 1 CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO - VILA BOA ESPERANÇA

·				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Un	itário Final	Sub Total
Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de muro de arrimo na Vila Boa Esperança, Bofete/SP, conforme memorial descritivo, planilha e local apresentados no instrumento de contratação, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Anexo I - Detalhes do Projeto.	1,00 SERV	F	R\$ 55.748,72	R\$ 55.748,72
Total Lote 1		x1		R\$ 55.748,72

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 201/2025 - Dispensa Eletrônica nº 05/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

- independente de transcrição.

 CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

 2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 55.748,72 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimr os quantitativos, respeitando os limites legais.

 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigância decorrente de alterações unilaterais de servicia de corrente de corrente de alterações unilaterais de servicia de corrente de corrente
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/53BD-AB21-C021-D1E7 e informe o código 53BD-AB21-C021-D1E7



CNPJ: 46.634.143/0001-56

3.1 - A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá de 12 de junho de 2025 pelo

período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.1.2 A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete.
- 4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3 O Município de Bofete poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



CNPJ: 46.634.143/0001-56

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

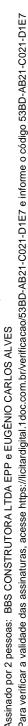
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Bofete quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
- 02.11.01 Serviços Urbanos





CNPJ: 46.634.143/0001-56

- 4.0.00.00.00 Despesas de capital
- 4.4.90.00.00 Investimentos
- 4.4.90.52.00 Obras e instalações
- 15.451.0034.1027 Pavimentação, calç. de vias públicas e obras complementares (Ficha 253)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.
- 7.3 Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Obras do Município de Bofete.
- 7.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- $\S 1^{\circ}$ O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Bofete, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



- 7.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete, conforme quantitativos dos produtos necessários à execução dos objetos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s)
- objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

 7.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

 7.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 7.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.15 São obrigações exclusivas da CONTRATADA todas as obrigações acessórias e adjacentes necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4 Emitir a ordem de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os
- prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou mao veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

 a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 12.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, especificamente ao Lei 14.133/2021, Art. 75, I (Dispensa por valor Obras e Serviços de Engenharia), decretos municipais, bem como pelas cláusulas e condições constantes no instrumento de contratação em epígrafe.

 12.2 Os casos omissões serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

 13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

- e CONTRATADA.





CNPJ: 46.634.143/0001-56

Bofete, 12 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

BBS CONSTRUTORA LTDA EPP

Bruno Schincariol Vicentini - Proprietário

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53BD-AB21-C021-D1E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BBS CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ 28.941.768/0001-89) em 12/06/2025 09:53:28 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 13/06/2025 17:36:32 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/53BD-AB21-C021-D1E7